

	ESTADO DA BAHIA Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia ASSESSORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - PRODEB/DE/ASP	INFORMAÇÕES PARA PROCESSO PROCESSO Nº 065.10933.2026.0007023-15
---	--	--

Em resposta aos questionamentos apresentados no documento SEI nº 00147827845 (Questionamento - Empresa 06), informamos:

1. Considerando o que dispõe o item 11.1 do edital, quanto à exigência de comprovação de aptidão técnica compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece como razoável e proporcional a exigência de atestados que comprovem a execução de serviços em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do estimado no certame, requer-se a Vossa Senhoria que esclareça se a interpretação a ser adotada quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional, referente ao item 1.2 da Parte II, Seção I, do edital e ao item 11 do Termo de Referência, a fim de demonstrar compatibilidade com o objeto licitado, deverá exigir, no mínimo, o equivalente a 50% do quantitativo estimado na licitação.

Resposta: Conforme o item 11.1 do Termo de Referência e o item 1.2 da Parte II do Edital, exige-se comprovação de experiência compatível com os serviços de Teste de Intrusão. O Edital não estabelece quantitativo mínimo de 50% do estimado, nem outro percentual específico.

2. Considerando o item 17.1 do Termo de Referência, que estabelece que os serviços serão prestados por meio da internet, mediante acesso VPN da CONTRATANTE ou por áudio/videoconferência, está correto o entendimento de que todos os serviços previstos no objeto poderão ser executados de forma remota, sem necessidade de deslocamento presencial da equipe da CONTRATADA?

Caso haja previsão de atividades presenciais, solicitamos indicar quais atividades demandarão atendimento in loco e a frequência estimada dessas ocorrências, para adequada composição dos custos.

Resposta: Sim. Conforme item 17.1 do Termo de Referência, os serviços serão prestados através da internet, mediante VPN da CONTRATANTE ou por áudio/videoconferência. Não há previsão de atividade presencial obrigatória.

3. Os itens 5.6 e 5.7 estabelecem que o planejamento dos testes ocorrerá em

horário administrativo, das 8h às 17h, porém a execução poderá ocorrer fora desse período, “a critério da CONTRATANTE”, sem acréscimo ou majoração dos valores.

Nesse sentido, solicitamos esclarecer se existe estimativa ou limite de quantidade, frequência e duração dos testes que poderão ser realizados fora do horário administrativo, bem como qual será o meio formal de acionamento da CONTRATADA (chamado, ordem de serviço, cronograma previamente acordado etc.) e a antecedência mínima para comunicação.

Na ausência de limite ou estimativa, solicitamos esclarecer qual premissa deverá ser considerada pelas licitantes para a composição dos preços, tendo em vista que a demanda fora do horário comercial poderá impactar diretamente os custos de execução dos serviços.

Resposta: Os testes podem ocorrer fora do horário administrativo, a critério da CONTRATANTE, sem acréscimo de custos. Não há quantitativos ou frequências previamente definidas, pois as atividades do Pentest ocorrerão sob demanda por Ordem de Serviço.

4. Ainda em relação ao item 5.7, solicitamos esclarecer se a execução fora do horário de expediente poderá ocorrer apenas em dias úteis, após as 17h, ou se poderá abranger também horário noturno, finais de semana e feriados.

Em caso positivo, solicitamos informar as respectivas faixas de horário e, se possível, a estimativa de horas ou frequência dessas demandas durante a vigência contratual, para que as licitantes possam adotar premissas uniformes e realizar a adequada precificação dos serviços.

Resposta: O Termo de Referência não restringe a execução apenas a dias úteis após as 17h. A execução em produção deverá ocorrer preferencialmente fora do horário comercial, a critério da CONTRATANTE, sem estimativa prévia de horas ou frequência.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Silveira Sousa, Consultor IV**, em 25/08/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosenildo Souza Santos, Técnico**, em 25/08/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147925593** e o código CRC **85D570B5**.

	ESTADO DA BAHIA Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia ASSESSORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - PRODEB/DE/ASP	INFORMAÇÕES PARA PROCESSO PROCESSO Nº 065.10933.2026.0007023-15
---	--	--

Em resposta aos questionamentos apresentados no documento SEI nº 00147868536 (Questionamento - Empresa 06 - Parte 2), informamos:

5 - RETESTE

Gostaríamos de esclarecer alguns pontos sobre o Reteste:

* **Caso o Reteste não aponte a correção total das vulnerabilidades identificadas, serão solicitados novos retestes? Em caso positivo, há um limite de quantidade de retestes?**

* **Caso, durante a realização do Reteste, sejam identificadas novas vulnerabilidades, será realizado um novo Reteste para essas vulnerabilidades? Nesse cenário, como ocorrerá a remuneração do serviço?**

Conforme os itens 5.14.6.1 a 5.14.7.2 do Termo de Referência, o reteste tem por finalidade verificar se as vulnerabilidades anteriormente identificadas foram tratadas pela CONTRATANTE.

Resposta 1: O Termo de Referência prevê a realização do reteste após o período de correção, mediante solicitação da CONTRATANTE. Está prevista a realização de uma única rodada de reteste para verificação da efetividade das correções.

Resposta 2: O objeto do reteste consiste na validação da correção das vulnerabilidades identificadas no teste original. Neste caso, não serão buscadas novas possíveis vulnerabilidades.

Quanto a remuneração dos serviços, deverá ser observada as regras estabelecidas no Termo de Referência. O item 5.14.6.2 prevê expressamente que o reteste será realizado sem custo adicional para a CONTRATANTE, limitado à verificação das vulnerabilidades anteriormente apontadas.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Silveira Sousa, Consultor IV**, em 25/08/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosenildo Souza Santos, Técnico**, em 25/08/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147926240** e o código CRC **B5A00CFD**.

Referência: Processo nº 065.10933.2026.0007023-15

SEI nº 00147926240